

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 075/2011

Projeto de Lei nº 049/11

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

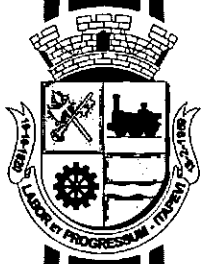


Assunto: "Autoriza o Governo Municipal a conceder descontos no Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis, cujas calçadas possuem uma ou mais árvores".

Autor: Igor Soares Ebert.

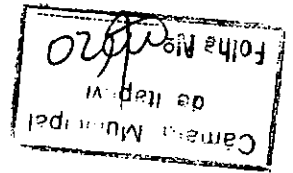
contém Sujeito Intivo

REJEITADO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



PROJETO DE LEI Nº49/2011 – DO LEGISLATIVO

“Autoriza o governo municipal a conceder descontos no Imposto Predial Territorial Urbano aos imóveis, cujas calçadas possuem uma ou mais árvores”.

AUTOR: IGOR SOARES
PARTIDO PROGRESSISTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso das atribuições que lhe confere, Aprova a seguinte lei:

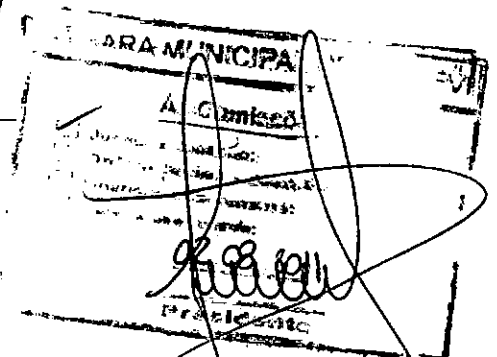
Art. 1º - Fica o governo municipal autorizado a conceder descontos no Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários dos imóveis comerciais e residenciais que possuem em sua calçada uma ou mais árvores, como forma de incentivo à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

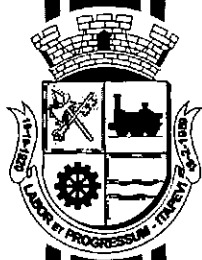
Art. 2º - Cabe ao governo municipal formular os planos, formas e condições pelas quais os imóveis podem ter acesso ao benefício.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de julho de 2011.

IGOR SOARES
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

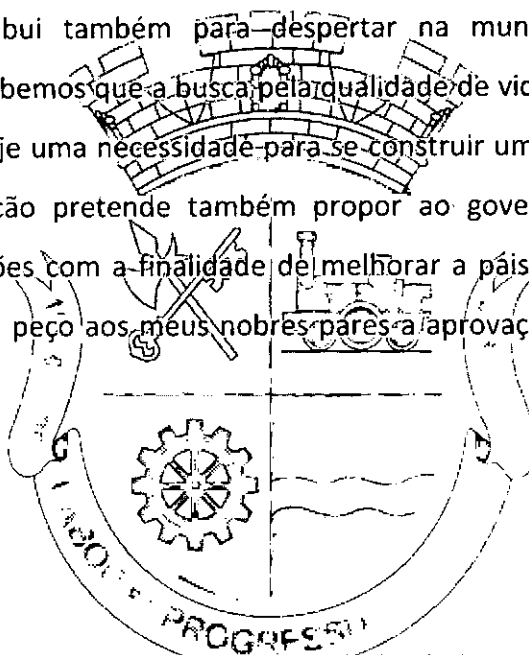
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

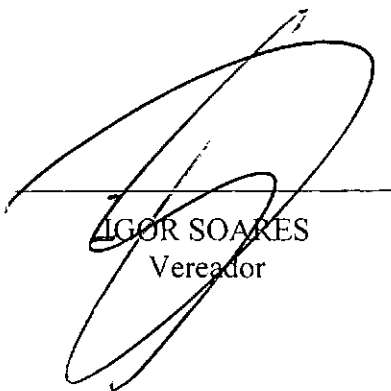
Folha Nº 0390

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº49/2011 – DO LEGISLATIVO

A concessão de desconto no IPTU para os imóveis que atenderem a questões relacionadas à preservação do meio ambiente é uma tendência natural nos municípios preocupados em melhorar a qualidade de vida de seus habitantes. Ao longo dos últimos anos tem se tornado freqüente por parte dos governos a aplicação de ações com vistas à proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, o que contribui também para despertar na municipalidade uma consciência ambiental. Sabemos que a busca pela qualidade de vida esta associada ao meio ambiente e é hoje uma necessidade para se construir uma cidade melhor no futuro. Esta proposição pretende também propor ao governo municipal a aplicação de algumas ações com a finalidade de melhorar a paisagem urbana de nosso município. Por isso peço aos meus nobres pares a aprovação deste projeto de lei.



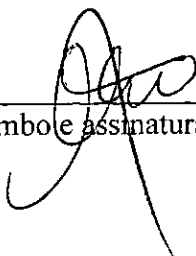
Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 29 de julho de 2011.


IGOR SOARES
Vereador

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N. 043/2011**, foi autuado e registrado como processo número **075/2011**.

Itapevi, 01 de agosto de 2.011.



Carimbo e assinatura do funcionário

AO GABINETE DO PRESIDENTE

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, ____ de _____ de 2.011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE** da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 07/08/2011, após o que, deverá ser encaminhado às Comissões competentes.

Itapevi, 01 de agosto de 2011

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

Recebidos na Secretaria. Itapevi, 01 de agosto de 2011.

A Sra. Maria Claudia Maia Costa

Para as providências cabíveis.
Itapevi, 01/08/2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor

CERTIDÃO.

Certifico que, em cumprimento a determinação superior, incluí o presente **PROJETO LEI** no “**EXPEDIENTE**” da Sessão Ordinária a ser realizada no próximo dia 27 de agosto de 2.011.

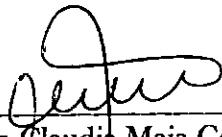


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 02 de agosto de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo

PROJETO DE LEI N 049 /2011.

**Para cumprimento ao disposto no Regimento
Interno em vigor, encaminhe-se à comissão
Permanente de Justiça e Redação.**

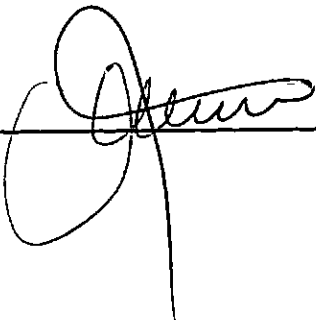
Itapevi, 02 108 / 2011.

**Luciano de Oliveira Farias
Presidente**

PROJETO DE LEI N. 049/2011

À Comissão de Justiça e Redação.

Em cumprimento à determinação superior, encaminho à V. Exas. o presente Projeto de Lei enfatizando, desde já, a necessidade do cumprimento dos prazos regimentais (art. 151, I a III, Reg. Interno)



PROJETO DE LEI Nº 049/2011

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão de Justiça e Redação, Sr. Marcos Ferreira Godoy, para ser Relator do Presente Projeto de Lei.

Claudio Dutra Barros
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

JUNTADA

Junto aos autos Projeto Substitutivo nº 001/11, ao
Projeto de Lei nº 049/11.

Itapevi, 23 de agosto de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



JUSTIFICATIVA:

O presente PROJETO SUBSTITUTIVO tem por finalidade corrigir imperfeições do projeto original e adequá-lo a melhor técnica legislativa.

AUTOR: IGOR SOARES EBERT

PROJETO SUBSTITUTIVO N. 001/2011 AO PROJETO DE LEI N. 049/2011.

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, incidente sobre imóveis em cujas calçadas possuam uma ou mais árvores."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, APROVA a seguinte Lei .

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, aos proprietários dos imóveis comerciais ou residenciais que possuam, em sua calçada, uma ou mais árvores, como forma de incentivo à adoção de medidas de proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Art. 2º. – Caberá ao Poder Executivo regulamentar a concessão do benefício.

Art. 3º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Benvenuto Moreira Nery, 23 de agosto de 2011.

IGOR SOARES EBERT
Vereador

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 21 de novembro de 2011.



Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

AO GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N 043/2011.

Para conhecimento e eventuais determinações.

Itapevi, 21 / novembro / 2011.

Fernando Teodoro Alves
Diretor de Secretaria

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 22/11/11

Itapevi, 21 de novembro de 2011.

LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO
SUBSTITUTIVO N. 001 AO PROJETO DE LEI NUMERO 0075/2011

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 1/10



Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos no IPTU's dos imóveis, cujas calçadas possuam uma ou mais arvores"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Finanças e Orçamento, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º., do Regimento Interno, desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Substitutivo n. 001/11 ao Projeto de Lei n. 075/11, ambos de iniciativa do Vereador Igor Soares Ebert, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder descontos no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, incidente sobre imóveis, em cujas calçadas possuam uma ou mais arvores.

A proposição merece apoio dos Nobres Pares porque, além de despertar a conscientização ambiental, embelezando a paisagem urbana, também, por certo, contribuirá com a qualidade de vida dos itapevienses.

É o relatório.

II - VOTO

Aos aspectos de competência desta Comissão, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa a Carta Política de 1988, porquanto trata-se de projeto de mera autorização.

III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº

1300

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO SUBSTITUTIVO Nº. 001, AO PROJETO DE LEI NUMERO 0049/2011

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo a conceder descontos nos IPTU's incidentes sobre imóveis, em cujas calçadas possuam arvores"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORAVEL**, conforme razões a seguir:

I - RELATORIO

Trata-se de Projeto Substitutivo n. 001 ao Projeto de Lei n. 0049/11, ambos de autoria do vereador IGOR SOARES EBERT, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder descontos incidentes sobre imóveis, em cujas calçadas possuam uma ou mais arvores.

A iniciativa é louvável, pois são inúmeras as vantagens advindas da lei, entre as quais a conscientização ambiental, embelezamento das vias onde houver adesão e a melhora na qualidade de vida.

É o breve relato do necessário.

II - VOTO



No que tange aos aspectos atinentes a esta Comissão – constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidade ou ofensa as regras preconizadas na legislação e, em especial, a Carta Política de 1988.

III – DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina favoravelmente a aprovação do presente Projeto.

É o parecer, sob criticas que respeitosa e submetemos a apreciação do Douto Plenário.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery" 18 de novembro de 2011


CLAUDIO DUTRA BARROS
Presidente

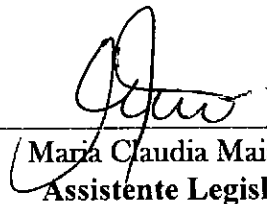

MARCOS FERREIRA GODOY
Vice-Presidente e relator


IGOR SOARES EBERT
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI Nº
049/11, foi rejeitado, conforme ficha de
votação nominal que ora se junta aos autos.

Itapevi, 22 de novembro de 2011.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

